



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 142, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Processo Administrativo nº 22.754/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - IPSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos à taxa de administração não repassada, no período de julho a dezembro de 2021.

§ 1º O acordo de parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA à época do pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano.

Art. 3º O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização pelo mesmo índice e juros estabelecidos no art. 2º desta lei, acrescido de multa de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 9350/2021
LSM

